



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**TERMO DE CONTRATO Nº 34/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2018 (11/12/2018), no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSE ANTONIO VITTI**, RG nº 3.432.916, CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA**, estabelecida na Rua T-55, 1045, Q.108, L.20, Setor Bueno, Cep: 74.215-170, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. **Fernando César Santana**, portador da CI nº 1.627.382 SPTC/GO, e CPF nº 380.216.411-34, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2017003022, o Edital de Cotação Eletrônica nº 04/2018 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS PRÉ-HOSPITALARES, NA MODALIDADE ÁREA PROTEGIDA, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), TAMBÉM DENOMINADA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL**, para atender às demandas da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Contrato.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

1.2. A prestação dos serviços acima mencionados abrangerá toda e qualquer pessoa (parlamentares, servidores públicos, visitantes) que se encontre na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e compreenderá as seguintes áreas:

1.2.1. Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, situada à Alameda do Buritis, nº 231, Setor Central, Goiânia/Go.

1.2.2. Sede da Escola do Legislativo, situada à Alameda dos Buritis, nº 358, quadra 66, lote 46, Setor Central, Goiânia/Go.

1.2.3. Seção de Obras da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, situada à Av. PL-1, quadra 06, lote 01, loteamentos Park Lozandes, Goiânia/Go.

1.2.4. Seção de Transporte, situada à rua 1, quadra B3, lote 39 a 41, nº 416 e 428, Setor Oeste, Goiânia/Go.

1.3. O objeto compreende o pronto atendimento do enfermo por equipe médica especializada e o seu transporte para atendimento em hospitais públicos, ou o estabelecimento de preferência sua em Goiânia.

1.4. O período de atendimento em áreas protegidas deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

1.5. **Fará parte do serviço a orientação médica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência.**

1.6. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital da Cotação Eletrônica nº04/2018., do Termo de Referência constante no Anexo 01 do Instrumento Convocatório e da proposta vencedora, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e suas alterações e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Assembleia.



CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de **Pronto Socorro Móvel de Urgência e Emergência**, compreendendo o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos agudos que impliquem risco de vida ou requeiram atendimento imediato de acordo com as seguintes características e condições:

3.1.1. A presença em no máximo 20 (vinte) minutos, nos locais mencionados nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, de uma equipe liderada por um médico emergencista e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, cujo tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e caso seja indicado pela equipe atendente, o paciente será trasladado a um centro de tratamento definitivo, em uma UTI móvel especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

3.1.2. São causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de emergência os seguintes quadros:

- a) Cardiovasculares: parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral;
- b) Respiratórios: insuficiência respiratória aguda, crise asmática;
- c) Comas metabólicos;
- d) Politraumatismos com perda de consciência;
- e) Hemorragia Digestiva Aguda e Hemorragia Ginecológica aguda;
- f) Choques elétricos e anafiláticos;
- g) Pancreatite aguda;
- h) Emergência obstétricas;
- i) Coma diabético;
- j) Afogamentos por imersão
- k) Intoxicações agudas e graves;
- l) Toda e qualquer outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

3.1.3. São causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de urgência os seguintes quadros:



- a) Dores abdominais intensas;
- b) Cólicas renal e biliar;
- c) Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- d) Traumatismo ou Politrauma sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção;
- e) Hipertermia (febre com mais de 39 graus e rebelde a antitérmicos);
- f) Crises hipertensas e convulsivas;
- g) Reações Alérgicas Agudas;
- h) Cefaleias súbitas e intensas não habituais que não cedem com os medicamentos comuns.

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços de **Orientação Médica Telefônica (OMT)** do paciente ou responsável, por parte da Coordenação Médica da Contratada, utilizando protocolos internacionais, revisados e adequados à nossa realidade, solucionando-se, através de orientações médicas telefônicas, situações de caráter eletivo tais como: informação sobre doses, contra indicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para o diagnóstico definitivo que permita evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica, ou seja, quadros clínicos que, a juízo da referida Coordenação Médica, não são considerados de emergência ou de urgência, e portanto, estão expressamente fora da cobertura do atendimento direto com equipes médicas.

3.2.1. Estão incluídas nessa categoria, dentre outras, as solicitações de atendimento para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar, etc.); controle de tratamento ambulatorial; pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo; casos psiquiátricos; dores de dente; enxaquecas; amigdalite; otite; sinusite; cólica menstrual; alcoolismo crônico; transporte para a realização de exames.

3.3. A Unidade de Pronto Socorro Móvel contará, pelo menos, com os seguintes equipamentos:

- a) Desfibrilador Portátil;
- b) Marca-passo externo;
- c) Eletrocardiógrafo;
- d) Oxímetro de Pulso;
- e) Aspirador Portátil e Fixo;
- f) Peak Flow - oxigênio Portátil;
- g) Sistema Fixo de Oxigenioterapia;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

- h) Respirador Portátil;
- i) Bomba ele infusão;
- j) Calça anti-choque;
- k) Talar infláveis de imobilização;
- l) Colares cervicais Philadelphia;
- m) Maca Retrátil;
- n) Sistema de Rádio, interligado com antenas repetidoras;
- o) Malas de medicação, para atendimento de quaisquer quadros de emergência ou urgência;
- p) Monitor Cardíaco;
- q) Mala de trauma, com material para imobilização de fraturas e controle de hemorragias.

3.4. A unidade móvel deverá contar com espaço para acompanhante e espaço interno que permita o trabalho contínuo da equipe até a chegada ao hospital, se necessário.

3.5. Será limitado em 12 (doze) atendimentos por ano de contrato com serviço de UTI móvel de urgência ou emergência, dentro das áreas protegidas.

3.6. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará, total e automaticamente, uma vez assistindo e/ou estabilizando o paciente no lugar em que se encontrar ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar. Se for o caso, passando então, a ficar aos cuidados do médico que venha a atendê-lo.

3.7. As solicitações de atendimento médico ou de Orientação Médica Telefônica (OMINT) deverão ser feitas por telefone através de central de atendimento da CONTRATADA no número a ser indicado pela CONTRATADA, devendo a mesma ser informada da localização do paciente e quadro sintomático.

3.8. A CONTRATADA deverá atender, com sua frota de UTI'S móveis e equipes médicas, as solicitações de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções, englobando dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

4.1. Constam abaixo os serviços, suas especificações e preços a serem prestados pela CONTRATADA quando demandada pela CONTRATANTE:



LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Und.	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Unid.	Serviço de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
02	12	Mês	Orientação Médica Telefônica	R\$ 286,66	R\$ 3.439,92
VALOR TOTAL ANUAL FIXO: R\$ 7.999,92 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)					

4.1. O serviço descrito no **item 01** tem caráter eventual, só ocorrendo na hipótese de sua solicitação pela CONTRATANTE, visto que este será para o deslocamento de viatura.

4.2. O serviço do **item 02** possui caráter de habitualidade e deverá ser prestado de forma ilimitada, caracterizando-se como um serviço prestado mensalmente como contrapartida a um custo fixo pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total anual fixo a ser pago pelo serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências será de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)** e **R\$ 3.439,92 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, para a eventual prestação do serviço de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas Pré-hospitalares, nos prazos e condições descritas na Cláusula Sexta deste Contrato – TOTALIZANDO: R\$ 7.999,92 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. As despesas com as aquisições decorrentes deste Contrato correrão em conformidade com as DUEOF's nº 00600 (R\$ 329,33) e 00601 (R\$ 248,44), ambas de 03/12/2018, Fonte 100, Classificação Funcional 01 031 4001 4.001, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.88 e Dotação Compactada nº 2018.0101.028, e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir o DUEOF equivalente.



CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Para o serviço abrangido no **Item 01** da Planilha de Especificação e Preço (**Cláusula Quarta deste Contrato**), o valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário de cada serviço multiplicado pela quantidade executada.

6.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do subitem 6.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no subitem 6.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos;
- b) Prestar os serviços nos prazos e critérios estipulados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do Contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d) Prestar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se ao Contrato decorrente desta Cotação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Contrato.
- c) Realizar as solicitações de prestação de serviço à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por telefone pela Seção de Serviços Médicos da CONTRATANTE, por motivos óbvios vez que se tratam de urgências e emergências médicas.
- d) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo que prestem os serviços na próxima ocorrência nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no art.80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa interessada em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o Contrato ou acarrete transtornos na prestação do serviço contratado.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação da CONTRATADA de indenizar eventuais perdas e danos, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Diretor-Geral da Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

13.1. Os preços do serviço objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 13.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 13.1 desta Cláusula.

13.1.3. O reajuste contratual, conforme o caso, poderá ser realizado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

14.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

14.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

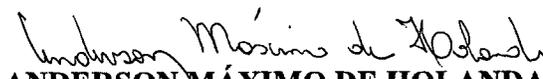
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL JOSE ANTONIO VITTI
(PRESIDENTE)


VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA
CNPJ nº 18.771811/0001-51
Fernando César Santana
CPF nº 380.216.411-34

TESTEMUNHAS:


RENATO MENESES TÓRRES
OAB-GO nº 44.056


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
OAB-GO nº 16.609